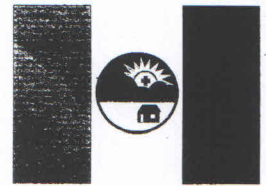




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa  
Estado de Pernambuco - Brasil  
C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95



**LEI Nº 195/2007**

EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei 178 de 12 de abril de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Nº 178/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar todos os débitos da Prefeitura para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Casinhas – FUNPRECA, apurados desde a Criação do Fundo até 30 de junho de 2007, em parcelas mensais e sucessivas, mediante Contrato de parcelamento registrado no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, nos termos que se seguem:

I – Os débitos apurados desde a Criação do Fundo até 31 de dezembro de 2004 poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses sucessivos no que se refere às contribuições patronais e 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas às contribuições dos servidores.

II – Os débitos apurados exclusivamente das contribuições patronais desde janeiro de 2005 até 30 de junho de 2007 poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão até janeiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, em 13 de dezembro de 2007.

  
João Barbosa Camêlo Neto  
- Prefeito -